

LEI MUNICIPAL Nº. 134 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento Residencial Afifa Jabur Maluf e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e reconhecido como área de interesse social o Loteamento denominado “Residencial Afifa Jabur Maluf”, constituído de Uma Parte de Terras, localizada na Fazenda Lageado, neste município e comarca de Itapagipe, com área de 36.588,00m² (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados) ou 03,65,88ha. (três hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e oito centiares) de campos, de propriedade do Município de Itapagipe objeto da matrícula nº. 13.080, Livro nº. 2, Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itapagipe, compreendendo quadras, lotes, praças e demais áreas de equipamento público, conforme mapas e memorial descritivo dos lotes confeccionados pela Secretaria Municipal de Obras que constituem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Loteamento referido no “*caput*” destina-se construção de unidades habitacionais, edificação de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno porte e não poluentes com expressa anuênciia e autorização do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber a legislação urbanística.

Art. 2º O Loteamento previsto nesta Lei fica considerado como área de expansão urbana e fará parte integrante do perímetro urbano deste município nos termos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º Caso seja apurado erro material nos anexos desta Lei, que impeça o Registro do Loteamento junto ao Cartório de Registros de Imóveis, o Poder Executivo municipal fica autorizado a proceder a reedição destes, mediante Decreto desde que não altere a nomenclatura do Loteamento e a posição geográfica dos Lotes e demais equipamentos públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 02 de abril de 2014.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento